



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(DOCUMENTO EM ANEXO SEPARADO)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede em (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) Sr.(a) (nome do representante), portador da cédula de identidade (nº do RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS - RS, no CREDENCIAMENTO nº XXX/2026, estando autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Pelotas, XX de XXXXXX de 2026

Assinatura

(representante da Empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO E RELAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS**

Credenciamento nº		
DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE/UF:
TELEFONE (DDD):		CELULAR (DDD):
SITE/E-MAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		CONTA BANCÁRIA:

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE (DDD):	E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE (DDD):	E-MAIL:

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO	
NOME:	
CPF:	CARGO/FUNÇÃO:
CARGA HORÁRIA SEMANAL:	CONSELHO PROFISSIONAL (Se for o caso):
NOME:	
CPF:	CARGO/FUNÇÃO:
CARGA HORÁRIA SEMANAL:	CONSELHO PROFISSIONAL (Se for o caso):
NOME:	
CPF:	CARGO/FUNÇÃO:
CARGA HORÁRIA SEMANAL:	CONSELHO PROFISSIONAL (Se for o caso):
NOME:	
CPF:	CARGO/FUNÇÃO:
CARGA HORÁRIA SEMANAL:	CONSELHO PROFISSIONAL (Se for o caso):
NOME:	
CPF:	CARGO/FUNÇÃO:
CARGA HORÁRIA SEMANAL:	CONSELHO PROFISSIONAL (Se for o caso):

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS - RS, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação de serviços conforme exigido;
- h) realizará todos os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Pelotas, de de 2026

**Nome e assinatura do representante legal Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura
Digital**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA E
COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em realizar TODOS OS SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E /OU ANÁTOMO PATOLÓGICOS autorizados pelo município de Pelotas, através da Secretaria Municipal de Saúde, com os preços estipulados na TABELA DE PROCEDIMENTOS E PREÇO (ANEXO I) do Edital nº 002/2026 de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E/OU ANÁTOMO PATOLÓGICOS, comprometendo-nos ainda a realizar todos os procedimentos constantes, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS.

Pelotas, de de 2026

**Nome e assinatura do representante legal Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura
Digital**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO MUNICÍPIO DE PELOTAS – RIO GRANDE DO SUL

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços indicados abaixo, divulgado pela Prefeitura Municipal de Pelotas - RS, Edital de Credenciamento nº 002/2026 - SMS, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar os serviços credenciados nos preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

ITEM(NS) A CREDENCIAR (indicar o(s) item(ns) da tabela do Anexo I para o(s) qual(is) se candidata):

Nº do Item	Descrição Conforme Tabela	Valor Referenciado

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições estipuladas no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Edital de Credenciamento nº 002/2026, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma de prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

OBSERVAÇÃO: O credenciamento é realizado por item, na forma do item 5.6 do Termo de Referência (Anexo I), podendo o interessado credenciar-se para um ou para ambos os itens constantes da tabela. Em relação a cada item para o qual se candidatar, o prestador deverá comprovar capacidade técnica e operacional suficiente para o atendimento integral da demanda que lhe vier a ser distribuída naquele item, observados os critérios de distribuição estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

A prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com a Prefeitura de Pelotas - RS, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pela Prefeitura.

Pelotas, de de 2026

Nome e assinatura do representante legal Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura Digita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa..... CNPJ nº ,
através de seu representante legal, Sr., CPF ,
DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para sua participação do Credenciamento
instaurado pelo Município de Pelotas e, sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é
idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação.

Declaramos ainda:

1. Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021;
2. Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital e seus respectivos anexos;
3. Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
4. Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
5. Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
6. Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

7. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
8. Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);
9. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes;
10. Que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Pelotas - RS.

Pelotas, de 2026

**Nome e assinatura do representante legal Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura
Digita**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PELOTAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A _____, CNPJ _____, PARA PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO MEM/002396/2026)

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº.87.455.531/0001-57, com a Prefeitura situada na Praça Coronel Pedro Osório nº 101, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Fernando Stephan Marroni, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 218.915.830-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **empresa**, _____, CNPJ _____, neste ato representado por _____, portador do CPF nº _____ que aderir ao presente Contrato, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, decorrente do Edital de Credenciamento Público nº 002/2026 - SMS, processo administrativo MEM/002396/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, o Decreto Federal 6.017/2007; a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.080/90, Portaria de Consolidação GM/MS nº 01 de 28 de setembro de 2017, Portaria GM/MS nº 1.034/2010, Portaria GM/MS nº 2.567/2016, Decreto Municipal nº 6.799 de 2023, Decreto Municipal nº 6.925/24; e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a execução, pelo **CONTRATADO**, de prestação complementar de serviços de análise de exames citopatológicos destinados aos usuários da rede municipal de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo o recebimento das amostras biológicas, o transporte das amostras, a conferência da identificação do material, o processamento laboratorial, a análise técnica, a emissão dos respectivos laudos e a disponibilização dos resultados ao Município, nos termos do Edital de Credenciamento Público nº 002/2026 e do Termo de Referência (Anexo I).

1.2 - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme o Plano de Saúde da **CONTRATANTE**, com vistas ao atendimento da regionalização da saúde, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3 - A CONTRATADA prestará os serviços conforme capacidade operacional por ela declarada na Proposta de Credenciamento (Anexo V).

1.4 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem executados e que assume total e exclusiva responsabilidade quanto a eventuais erros de avaliação técnica que impossibilitem o pleno cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E ALTERAÇÕES

2.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, mediante Termo Aditivo, desde que presente o interesse da Administração, nos termos dos arts. 106 a 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contratantes poderão fazer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste, durante sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado para o presente contrato é de R\$ 221.832,00 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e dois reais), correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 18.486,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), a ser dividido entre todos os prestadores credenciados, observados os critérios de distribuição da Cláusula Quinta.

3.1.1 - O valor referido no item 3.1 é meramente estimativo, não gerando à CONTRATADA direito a qualquer quantitativo ou valor mínimo, sendo devido exclusivamente o correspondente aos procedimentos efetivamente realizados, autorizados e auditados pela CONTRATANTE, calculados de acordo com os valores unitários constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, vigente na data da realização do procedimento.

3.1.2 - Os valores unitários dos procedimentos objeto deste Contrato acompanharão automaticamente as atualizações da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, promovidas periodicamente pelo Ministério da Saúde, não sendo devido qualquer reajuste ou revisão adicional em decorrência dessas atualizações, que já constituem o preço de referência do credenciamento.

3.2 - O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal, desde que apresentada a documentação completa prevista no contrato ao fiscal e gestor do contrato e após o atesto da execução dos serviços/fornecimentos pelo fiscal do contrato.

3.3 - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

3.4 - Para fins de pagamento o setor responsável deverá observar rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da CONTRATADA.

3.5 - Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

3.6 - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

3.7 - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da última parcela, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor, em prazo a ser fixado pelo CONTRATANTE.

3.8 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços/fornecimentos contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;
- b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo(a) CONTRATADO(A);
- c) Erros ou vícios nos Recibos ou Notas Fiscais;

3.9 - No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

3.10 - Nenhum pagamento será realizado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

3.11 - O atraso na apresentação, por parte do CONTRATADO, da Nota Fiscal, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.12 - No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.13 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação de tal qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e EPP's terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento.

3.14 - A critério do CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada: Projeto atividade nº 10.302.0105.2168.00, natureza da despesa 3.3.90.39.00.00.00, do orçamento vigente.

4.2 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A coleta do material biológico será realizada pela CONTRATANTE, por meio de suas Unidades Básicas de Saúde e demais serviços integrantes da rede municipal, observados os protocolos clínicos e assistenciais vigentes.

5.2 O transporte das amostras biológicas, desde os pontos de coleta até o estabelecimento da CONTRATADA, será de responsabilidade desta, que deverá garantir o adequado acondicionamento, conservação, identificação, rastreabilidade e integridade do material durante todo o percurso, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

5.3 Caberá à CONTRATADA o recebimento das amostras, o processamento laboratorial, a análise técnica, a emissão dos laudos e sua disponibilização à CONTRATANTE, observados os prazos e padrões de qualidade estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

5.4 A distribuição da demanda entre a CONTRATADA e os demais credenciados observará, nesta ordem, os critérios objetivos previstos do Termo de Referência, quais sejam:

I - preferência constitucional: em primeiro lugar às entidades públicas; em segundo lugar às entidades filantrópicas e demais entidades privadas sem fins lucrativos; e, somente após esgotada a capacidade assistencial destas, às demais entidades privadas;

II - proporcionalidade em relação à capacidade operacional mensal declarada pela CONTRATADA em sua Proposta de Credenciamento (Anexo V);

III - preferência, entre credenciados de mesma natureza jurídica e capacidade operacional equivalente, aos que realizem a coleta, o processamento, a análise técnica e a emissão dos laudos integralmente no Município de Pelotas.

5.5 A CONTRATANTE comunicará periodicamente à CONTRATADA, por escrito ou por meio eletrônico, o quantitativo de procedimentos que lhe será distribuído no período subsequente, podendo tal quantitativo ser revisto a qualquer tempo, em função da evolução da demanda ou da inclusão de novos credenciados.

5.6 Não havendo capacidade operacional suficiente por parte dos credenciados na distribuição vigente para atender adequadamente à demanda do período, a CONTRATANTE poderá antecipar nova distribuição, inclusive com a inclusão de credenciados admitidos a qualquer tempo, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização ou compensação em razão dessa redistribuição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 - Executar os serviços em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

venham a incidir na execução do contrato;

6.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Saúde, inerentes ao objeto do presente contrato;

6.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação;

6.1.6 - Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso;

6.1.7 - Cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.8 - Reparar, às suas expensas, no prazo fixado, os serviços com imperfeições ou defeitos;

6.1.9 - Ressarcir eventuais prejuízos causados ao Município, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços, objeto da contratação;

6.1.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento;

6.1.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços/fornecimentos contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua o art. 124, da Lei Federal 14.133/21;

6.1.12 - Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

6.1.13 - Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.14 - Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

6.1.15 - Para cumprimento do objeto, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao SUS, todo recurso necessário ao seu cumprimento, conforme discriminação abaixo:

6.1.15.1 - Realizar todos os procedimentos da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, pelos valores inicialmente contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS;

6.1.15.2 - Recolher o material para análise nas Unidades Básicas de Saúde;

6.1.15.3 - Transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador;

6.1.15.4 - Receber os exames de urgência, encaminhados pelo contratado, independente do dia definido para recolhimento de exames e entregar os resultados destes em no máximo 05 (cinco) dias úteis;

6.1.15.5 - Disponibilizar os resultados dos exames em meio eletrônico (online), garantindo o acesso da CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.1.15.6 - Da entrega dos laudos. Sem prejuízo das obrigações listadas no item 6.1, a CONTRATADA obriga-se especificamente, quanto à emissão e à entrega dos laudos, a observar o seguinte: Os laudos deverão conter as informações relativas à macroscopia e à microscopia do material analisado, Os laudos deverão observar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, as normas do Instituto Nacional do Câncer – INCA, os critérios técnicos da Sociedade Brasileira de Patologia e da Sociedade Brasileira de Citopatologia;
- 6.1.15.7 - A CONTRATADA deverá entregar os resultados dos exames em prazo de 7 (sete) a 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da amostra pelo laboratório.
- 6.1.15.8 - Situações excepcionais em que houver necessidade de prazo maior para entrega dos resultados somente serão admitidas mediante justificativa por escrito, encaminhada à Gerência de Controle e Avaliação da CONTRATANTE, previamente ao vencimento do prazo do item 6.1.15.7;.
- 6.1.15.9 - Inserir nos Sistemas de Informação SISCAN (módulo prestador de serviço) os dados preenchidos nos formulários da requisição dos exames;
- 6.1.15.10 - Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.1.15.11 - Enviar mensalmente os dados digitados no SISCAN, gerados nos arquivos de Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e de “exporta dados” (dados da mulher e resultado do exame), para à Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.1.15.12 - Seguir a padronização de critérios diagnósticos, conforme protocolo do INCA/RS;
- 6.1.15.13 - Proceder ao arquivamento temporário (10 anos) das lâminas de forma a oferecer adequada conservação e fácil localização das lâminas, para que, no caso de revisão, o exame possa ser encontrado;
- 6.1.15.14 - Cumprir as normas básicas de funcionamento e biossegurança, orientadas pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal;
- 6.1.15.15 - Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- 6.1.15.16 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;
- 6.1.15.17 - Dispor de capacidade técnica, de acordo com diretrizes do INCA/RS, para realização dos exames;
- 6.1.15.18 - Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico ou enfermeiro do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas, conforme protocolos do Ministério da Saúde;
- 6.1.15.19 - A empresa que executar serviços sem autorização expressa da Secretaria de Saúde não receberá pelos serviços;
- 6.1.15.20 - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1.15.21 - Apresentar até o 5º (quinto) dia útil para a Divisão de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria:

a) Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores;

b) Os dados digitados gerados nos arquivos de Boletim de Produção Ambulatorial (BPAI);

6.1.15.22 - Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal;

6.1.15.23 - Apresentar de imediato documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

6.1.15.24 - Exibir em local visível, na fachada principal, placa ou cartaz informando a condição de CREDENCIADA junto ao SUS do Município de Pelotas;

6.1.15.25 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

6.1.15.26 - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

6.1.15.27 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.1.15.28 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para atendimento;

6.1.15.29 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de ANÁLISE DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E/OU ANATOMO PATOLÓGICOS;

6.1.15.30 - O Contratado fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços;

6.1.15.31 - As despesas com materiais de consumo necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da contratada;

6.1.15.32 - Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pela contratada, sem ônus para a contratante;

6.1.15.33 - Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;

6.1.15.34 - As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da credenciada;

6.1.15.35 - A execução das ANÁLISE DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E/OU ANATOMO PATOLÓGICOS de deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

6.1.15.36 - Os recursos humanos, materiais de consumo, insumos, instrumentais e/ou equipamentos, necessários à execução dos serviços contratados, serão do credenciado, ou seja, sem ônus para o Município de Pelotas;

6.1.15.37 - Os casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralisação dos serviços;

6.1.15.38 - O Contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

dos laudos dos exames realizados;

6.1.15.39 - O Contratado deverá manter para os serviços Responsáveis Técnico e técnicos legalmente habilitados com registro no respectivo Conselho Profissional;

6.1.15.40 - O Contratado fica responsável, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos;

6.1.15.41 - Comprovar participação em um programa nacional de controle de qualidade externo;

6.1.15.42 - Implantar os Procedimentos Operacionais Padrão (POPS) conforme determinação da ANVISA;

6.1.15.43 - Responsabilizar-se por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à Secretaria Municipal de Saúde e ou a terceiros;

6.1.15.44 - Realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados no local, responsabilizando-se pelos mesmos;

6.1.15.45 - Cumprir os requisitos contidos na Seção II da Portaria de Consolidação (PRC) – 3 de 28 de setembro de 2017, que versa sobre a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, com ênfase nos seguintes artigos:

Art. 123 - A QualiCito consiste na definição de padrões de qualidade e na avaliação da qualidade do exame citopatológico do colo do útero por meio do acompanhamento, pelos gestores do SUS, do desempenho dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS;

Art. 124 - São objeto da Qualicito:

I- Promover a melhoria contínua da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero ofertados à população;

II - Incentivar o aumento da cobertura de realização do exame citopatológico do colo do útero na população feminina, de acordo com as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero vigente;

III - Promover a melhoria dos padrões de qualidade dos laboratórios públicos e privados, prestadores de serviços para o SUS, que realizam o exame citopatológico do colo do útero;

IV - Estabelecer critérios e parâmetros de qualidade para o contrato e o distrato de laboratórios prestadores de serviços para o SUS;

V - Promover a educação permanente dos profissionais de saúde; e

VI - Monitorar, através do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) ou de outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, os indicadores de qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero.

Art. 125 - A Qualicito será executada pelo cumprimento dos critérios estabelecidos para avaliação da qualidade e credenciamento dos laboratórios, nos termos das Subseções V e VII da Seção II do Capítulo V



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do Anexo IV e por meio do Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ) e do Monitoramento Externo da Qualidade (MEQ).

6.1.15.46 - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.

6.1.15.47 - O resultado do exame deverá ser digitado no SISCAN e entregue no máximo em 30 dias, após o recebimento do material no Laboratório, conforme PRC nº 3 de 28 de setembro de 2017 (Qualicito). A digitação dos resultados dos exames em outros sistemas de informação não isenta da digitação no SISCAN, pois além do pagamento do procedimento através dos dados do SISCAN, as informações epidemiológicas e de seguimento dessas mulheres são monitoradas através deste sistema de informações.

6.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 - Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Contrato a ser firmado;

6.2.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

6.2.3 - Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente;

6.2.4 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

6.2.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções;

6.2.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.2.7 - Exercer as prerrogativas previstas na Lei 14.133/2021;

6.2.8 - Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;

6.2.9 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7 - A execução do presente contrato será acompanhada e avaliada através dos órgãos competentes do SUS / Pelotas, utilizando-se de procedimento de supervisão indireta, ou local, observando o cumprimento de cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e de quaisquer outros dados de controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada;

7.1 - A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados;

7.2 - A gestão deste Contrato caberá a Regina Barros Goulart Nogueira, matrícula 45510, e a fiscalização caberá a Cíntia Crespo Prestes, matrícula 35238, ambas servidoras da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

designação de eventuais substitutos.

7.3 – Deverá o fiscal e gestor do contrato:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas à Secretaria de Saúde;
- b) Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) caracterizando o aceite dos serviços realizados e, rubricar os demais documentos apresentados pela contratada;
- c) Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades da Prefeitura de Pelotas e seus diversos departamentos;
- d) Acompanhar a vigência do contrato e edital, devendo proceder com antecedência as tratativas para prorrogação e/ou nova contratação e elaboração de novo edital.

7.4 - A CONTRATANTE terá poderes para recusar serviços, materiais, exames ou resultados em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis ou incompreensíveis, bem como para propor a aplicação de sanções, resguardados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8 - A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos termos da Lei 14.133/2021, observadas as disposições contidas nesta Lei;

9.2 - Em caso de descumprimento injustificado na execução contratual, a CONTRATADA se sujeitará, à multa prevista na Lei 14.133/2021.

9.3 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE, sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições contratuais ocorridas até a rescisão - quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- A. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações estabelecidas no CONTRATO, especificações, prazos e outras irregularidades;
- B. Pelo fornecimento intencional de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONTRATANTE;
- C. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou do MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- D. Pela não entrega dos relatórios previstos;
- E. Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do CONTRATO a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de terceirização de serviços de higienização, coleta de resíduos, recepção, vigilância e demais serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

complementares especializados;

- F. Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da CONTRATADA;
- G. Pela paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;
- H. Pela demonstração de incapacidade, desaparelhamento, imperícia técnica ou má-fé;
- I. Pelo atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;
- J. Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na execução das atividades contidas no CONTRATO;
- K. Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários;
- L. Pela ausência de apresentação da prestação de contas, nos termos estipulados neste CONTRATO e da legislação vigente.

9.4 - Quando houver atraso superior a 60 (sessenta) dias no repasse dos recursos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.5 - No caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, este será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

10.1 - Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente CONTRATO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades pelo prazo do aviso, beneficiando-se das vantagens somente em relação aos serviços e/ou atividades executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descrita as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - d.2) Compensatória de 5% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para a infração prevista na alínea a) da cláusula 11.1.
 - d.3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para a infração prevista na alínea b) da cláusula 11.1.
 - d.4) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para a infração prevista na alínea c) da cláusula 11.1.
 - d.5) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações previstas nas alíneas d) e) e f), da cláusula 11.1.
 - d.6) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações previstas nas alíneas g), h), i), j), k) e l) da cláusula 11.1.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.12 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PREVENÇÃO À FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

12.2 - Desde já, o Contratado obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

12.2.1 - Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

12.2.2 - Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

12.2.3 - Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

12.3 - A respeito das licitações e contratos:

12.3.1 - Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

12.3.2 - Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.3.3 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 12.3.4 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 12.3.5 - Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 12.3.6 - Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 12.3.7 - Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 12.3.8 - Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 12.4 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 12.5 - O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”.
- 12.6 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1 - A Contratante e Contratada, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 13.2 - A Contratante e Contratada se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços/fornecimentos que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.
- 13.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
- 13.4 - A Contratante e Contratada se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra a moral e os bons costumes.

13.5 - O Município de Pelotas não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da Contratada e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

13.6 - A Contratada não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços/fornecimentos ao Município de Pelotas, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

13.7 - O Município de Pelotas não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

13.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

13.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Pelotas, serão comunicadas aos titulares, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

13.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

13.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

13.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

13.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

13.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições nele previstas, bem como os motivos elencados nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre os quais:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;

b) cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS;

c) cobrar quaisquer valores, direta ou indiretamente, do usuário;

d) solicitar ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

e) solicitar qualquer tipo de doação;

f) atrasar de forma injustificada o início do serviço, ou paralisá-lo sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

g) atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento em até 5 (cinco) remessas ao longo do ano, ou 3 (três) remessas consecutivas;

h) desempenho insatisfatório da CONTRATADA;

i) diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA;

j) não atendimento a solicitações de esclarecimento formuladas pela CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- k) cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas.
- 14.2 Nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a interrupção das atividades em andamento possa causar prejuízo à população, a critério da CONTRATANTE, será observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a efetivação da rescisão, podendo a multa ser duplicada caso a CONTRATADA negligencie a prestação dos serviços nesse período.
- 14.3 Da decisão de rescisão caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, devendo a CONTRATANTE manifestar-se no mesmo prazo, com efeito suspensivo.
- 14.4 A rescisão do Contrato não desonera a CONTRATADA das responsabilidades por serviços já executados nem das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas para dirimir questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 16.1 - Os valores previstos para o pagamento são fixos e irrevogáveis, pelo período estipulado para a execução dos serviços.
- 16.2 - Fazem parte deste Contrato, como se nele fossem transcritas, as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 14.133/21, com suas alterações, o Edital de Credenciamento Público nº 002/2026 - SMS e seus Anexos, especialmente o ANEXO I - TR..
- 16.3 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações nele assumidas, salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- 16.4 - Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais pertencentes ao quadro de recursos humanos da CONTRATADA, não se estabelecendo, em qualquer hipótese, vínculo empregatício entre tais profissionais e a CONTRATANTE.
- 16.5 - Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento, pela CONTRATADA, de disposições deste Contrato não implicará novação ou renúncia a direitos, podendo a CONTRATANTE exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais a qualquer tempo.
- 16.6 - O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial competente, no prazo estabelecido pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da mesma Lei e do art. 13 do Decreto Municipal nº 6.925/2024.
- 16.7 - Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias iguais na presença de duas testemunhas.

Pelotas, de de 2026

Fernando Stephan Marroni
Prefeito Municipal de Pelotas/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA
Representante legal da Contratada

Visto Procuradoria Geral do Município: _____

Testemunhas: _____
